

PROJETO DE LEI N.º 6.172/2024

Autoria: Orides Previdelli Junior

Determina que os postos de combustível localizados no Município que possuam marca comercial (bandeira), informem a identificação do fornecedor, se diverso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art.1º. Os postos de combustível ou revendedores varejistas de combustíveis automotivos que optarem por exibir marca comercial (bandeira) de distribuidor de combustíveis líquidos e comercializar combustíveis de outros fornecedores deverão exibir, na identificação do combustível, pelo menos o nome fantasia dos fornecedores e o CNPJ dos mesmos.

Art.2º. No caso de inobservância da obrigação presente no artigo anterior, incorrerá em multa de 10 Unidades de Referência do Município de Taquaritinga.

§1º. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2º. Caso os postos de combustível ou revendedores de combustíveis automotivos continuarem inobservando a previsão do artigo 1º poderá ser aplicada a suspensão das atividades e até mesmo a cassação de autorização de funcionamento, na forma prevista em regulamentação própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi...

Orides Previdelli Junior
Propositor